	σ
	2
	2
	α
	4
	3
	4
	3
	ĭ
	7
	ζ
	щ
	ؿ
O	÷
工	2
=	۳
щ	ū
Š	ц
'n	₫
ō	δ
Ō	۵
ш	σ
Ω	à
0	S
$\overline{a}$	ċ
5	2
₹	ξ
굯	۲
	C
۳,	٩
ಪ	ž
Ô	چ
nado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	2
ō	٥
0	٥
ĕ	d
ē	ç
Ē	۲,
g	2
∺	2
÷ξ	Š
o	2
ğ	ă
ű	Þ
Š	7
Ж	4
Este documento foi assinado digitalme	sulta tre am doy hr/snede e informe o código: 5B19D A48-FED E2136-F247F614-5A785959
÷	ď
욛	ç
eu	ĭ
Ĕ	ċ
콧	#
8	4
b	rência acesse o site http://
ŧ	0
ΕS	٠
_	ď
	ď
	ζ
	ď
	٧.
	Š

Diario Eletroi	nico do .	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº
Fls. N°

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 023/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 1

- 1- Processo TCE nº 1422/2008 2 volumes
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura SEMC.
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Senhor Sebastião Colares Assante, Secretário Municipal de Cultura.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-MA Relatório Conclusivo nº 03/2013, fls. 350/355.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer 7481/2013 MP-FCVM, fls. 356/358, da lavra da Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Cultura - SEMC. Exercício de 2007.

Contas iliquidáveis. Trancamento e arquivamento. Determinação à SEPLENO.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 CONSIDERAR ILIQUIDÁVEIS** as Contas do exercício de 2007 de responsabilidade do Senhor **SEBASTIÃO COLARES ASSANTE**, Secretário Municipal de Cultura do Município de Manaus, à época, nos termos do artigo 26, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) c/c o art. 188, inciso IV, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas);
- 9.2 NOS TERMOS do art. 27, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 191 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas, determinar o trancamento das referidas contas e o arquivamento do Processo TC nº 1422/2008, sem baixa na responsabilidade nem quitação ao Senhor SEBASTIÃO COLARES ASSANTE, Secretário Municipal de Cultura do Município de Manaus, no exercício de 2007. Após, o prazo de 5 (cinco) anos, se não ocorrerem novos elementos, capazes de autorizar o desarquivamento do presente Processo, sejam as ditas contas dadas por encerradas, com baixa da responsabilidade do agente acima referido;
- **9.3 DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências previstas no art. 162, *caput*, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 58.19DA48-FEDE2138-F247F614-54785959
	f

Diário Eletrôn	ico do '	ΓCE/AM	,
Edição nº			_
De	/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 023/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata**: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de janeiro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

  13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti
- Krichana da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral